



LEI Nº 2.910, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

PUBLICADO

Em 03/09/2026

DOS 1987

Altera a Lei nº 1.062, de 26 de maio de 2010, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e instituiu o seu Conselho Gestor, com redação dada pela Lei nº 1.167, de 4 de novembro de 2011; altera a Lei nº 1.463, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Habitacional de Interesse Social; e a Lei nº 2.419, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre o Programa Municipal de Melhoria Habitacional.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.062, de 26 de maio de 2010, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, com redação dada pela Lei nº 1.167, de 4 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º

§ 1º *A presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo titular da secretaria municipal responsável pela política habitacional do Município.*

.....

§ 3º *Competirá a secretaria responsável pela política habitacional do Município proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.*

Art. 2º A Lei nº 1.463, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Habitacional de Interesse Social, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º *O Programa Habitacional de Interesse Social, objetivando a garantia do direito social de moradia, previsto no art. 6º da Constituição da República, à população de menor renda do Município de Saquarema, passa a vigorar de acordo com as disposições desta Lei.*

Art. 2º *Compete à secretaria municipal responsável pela política habitacional do Município, o desenvolvimento do Programa Habitacional de Interesse Social.*

.....

.....

Art. 4º *Para fins de implementação do Programa Habitacional de Interesse Social, as áreas destinadas poderão ser parceladas em lotes de terrenos de, no mínimo, 180m2 (cento e oitenta metros quadrados).*

Art. 5º

I - possuir renda familiar mensal nos limites previstos nas faixas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023;

II - ser residente no Município de Saquarema há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

III - não ser proprietário, possuidor ou detentor de domínio útil de qualquer bem imóvel.

.....
.....

Art. 8º O Cadastro Único será organizado cronologicamente em lista única, por sistema informatizado da secretaria municipal responsável pela política habitacional do Município, observando-se, além dos requisitos previstos no art. 5º desta Lei, a seguinte ordem de critérios:

I-prioridade para núcleo familiar chefiado por mulheres;

II-prioridade para mulheres em situação de violência doméstica;

III-prioridade para beneficiários do Programa Aluguel Social ou outro auxílio habitacional;

IV-prioridade para família de que faça parte pessoa idosa e/ou pessoa com deficiência;

V- prioridade para famílias residentes em áreas de risco, ou que tenham perdido a moradia em decorrência de catástrofe natural;

VI-prioridade para desocupação de imóveis em área ambiental;

Parágrafo único. É critério de desempate, nesta ordem, a comprovação de:

I-menor renda per capita familiar;

II- maior número de integrantes da família;

III-menor renda familiar.

.....
.....

Art. 15

§1º O Conselho será paritário, composto por 6 (seis) membros, titulares e seus respectivos suplentes, 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicados pela Chefia do Poder Executivo, e 3 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada, escolhido em fórum convocado para esse fim, conforme regulamentação em edital.

§ 2º O Conselho elegerá seu presidente para o mandato de 2 (dois) anos, entre seus membros.

.....
.....

§ 5º O presidente, além de seu voto comum, terá o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

.....
.....





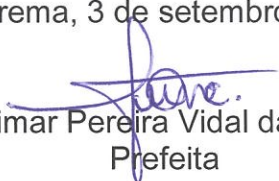
Art. 18 Aplica-se ao Programa Habitacional de Interesse Social, no que couber, e não for incompatível, às disposições da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 3º A Lei nº 2.419, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre o Programa Municipal de Melhoria Habitacional, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Habitação a execução do Programa, que poderá ser apoiada pelas demais Secretarias Municipais, inclusive com assessoria técnica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 3 de setembro de 2026.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita